

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 1391/87 Reautuado 24/03/92
IA/IERESSADO : IMES de Assis
ASSUNTO : Alteração regimental
RELATOR : CONSº ROBERTO MOREIRA
PARECER CEE Nº 1232/92 CETS ARROBADO EM 21/10/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis submete a apreciação deste Conselho as alterações da estrutura curricular do Curso do Ciências com Habilitação em Matemática e dos artigos nºs. 78 e 80 de seu Regimento, aprovadas, respectivamente, em reuniões da Congregação realizadas aos 28/09/90 e aos 07/12/90.

As alterações curriculares pretendidas têm por objetivo adequar a carga horária do referido curso às exigências da Deliberação CEE nº 20/86.

Após sucessivas diligências, a estrutura curricular do Curso do Ciências com Habilitação em Matemática foi devidamente adequada às normas da citada Deliberação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1391/87

PARECER CEE Nº 1282/92

A proposta de alteração no artigo 78 do Regimento foi considerada insubsistente, refletindo na reformulação do artigo 80, assim como foram também reformulados os artigos nºs 51, 52 e 103.

O novo texto com as alterações propostas é o seguinte:

Redação vigente

Art. 80 - O aluno não conseguindo aprovação em uma ou em duas disciplinas-dependência, poderá requerer matrícula na série seguinte a em que estiver matriculado, desde que nenhuma delas constitua, a critério do Conselho Departamental, pré-requisito de outra disciplina da série em que pretender matrícula e que o número total de disciplinas-dependências não seja superior a dois, sujeitando-se ao disposto no artigo 78.

Redação proposta

Art. 80 - O aluno não conseguindo aprovação em uma ou em duas disciplinas-dependência, não poderá matricular-se na série seguinte até que obtenha aprovação nas disciplinas-dependência.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1391/87

Art. 51 - O Curso de Licenciatura em Ciências de 1º Grau, compreendendo 1.924 (um mil, novecentos e vinte e quatro) horas-aula, será ministrado em 2 anos e meio, excluídas as 128 (cento e vinte e oito) horas-aula de Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física.

Art. 52 - O curso de Licenciatura Plena em Matemática será ministrado com 3.008 (três mil e oito) horas-aula a se integralizarem em quatro anos, excluídas as horas - aulas de Estudos de Problemas Brasileiros e Educação Física, com aproveitamento da Licenciatura em Ciências de 1º Grau oferecendo habilitação em Matemática com carga horária de 1.184 (um mil cento e oitenta e quatro) horas-aula.

Art. 103 - Em cada ano letivo os alunos serão submetidos, para efeito de aprovação a quatro provas escritas de avaliação do aproveitamento escolar.

Parágrafo único - Para realizar a prova o aluno deverá estar em dia com o pagamento das prestações da anuidade.

PARECER CEE Nº 1282/92

Art. 51 - A estrutura curricular do Curso de Licenciatura em Ciências de 1º Grau, com sua carga-horária e tempo de integralização, consta no Anexo II deste regimento.

Art. 52 - A estrutura curricular da habilitação em Matemática, Licenciatura Plena, com sua carga-horária e tempo de integralização, consta no Anexo II deste regimento.

Art. 103 - Em cada ano letivo os alunos serão submetidos, para efeito de aprovação, a quatro provas escritas de avaliação do aproveitamento escolar.

§ 1º - Os alunos do 1º semestre do 3º ano da Licenciatura em Ciências de 1º Grau e 1º semestre da Habilitação em Matemática serão submetidos, para efeito de aprovação, a duas provas escritas de avaliação do aproveitamento escolar.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1391/87

PARECER CEE Nº 1282/92

§ 2º As demais questões relativas ao aproveitamento escolar dos alunos, referidos no § 1º, obedecerão aos critérios estabelecidos nos artigos 109 a 114 deste Regimento.

2 - APRECIÇÃO

O Regimento do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis foi aprovado pelo Parecer CEE nº 604/88 e alterado pelo Parecer CEE nº 1038/89.

A estrutura curricular proposta para o Curso de Ciências com Habilitação em Matemática, obedece à Resolução CFE nº 30/74, que fixa os mínimos de conteúdo e duração desse curso.

A carga horária total do curso passa de 1952 h/a para 1936 h/a, na Licenciatura de 1º Grau, e de 3.200 h/a para 2.896 h/a, no Curso de Ciências com Habilitação em Matemática, podendo ser cumprida nos termos da Deliberação CEE nº 20/86, que estabelece, para o período noturno, quatro aulas diárias de cinquenta minutos.

As alterações nos artigos de seu Regimento se processam com o objetivo:

- no artigo 80 - de adequá-lo ao regime seriado do curso;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1391/87

PARECER CEE Nº 1282/92

- nos artigos 51 e 52 - do racionalizá-los, desvinculando-os de futuras alterações curriculares; e

- no artigo 103 - de incluir o sistema de avaliação das disciplinas semestrais do Curso de Ciências com Habilitação em Matemática, uma vez que o 3º ano, em seu 1º semestre, é terminal da Licenciatura do 1º Grau e, no 2º semestre, é inicial da Habilitação Plena em Matemática.

3 - CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações regimentais propostas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior do Assis.

São Paulo, 30 do julho de 1992.

CONSº ROBERTO MOREIRA

RELATOR

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1391/87

PARECER CEE Nº 1282/92

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
BENEDITO OLEGÁRIO R.N.DE SÁ, ROBERTO MOREIRA, RAPHAELA CARROZZO SCARDUA, CELSO DE RUI BEISIEGEL, "ad-hoc" AFONSO CELSO FRAGA SAMPAIO AMARAL.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 07/10/92.

a) CONS. CELSO DE RUI BEISIEGEL
no Exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de outubro de 1992.

a) CONS. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente